



Sessão Temática X: ST3 Políticas Públicas, planejamento urbano e integração regional

## **COTAS RACIAIS: UMA ANÁLISE DOS NUMEROS NA GRADUAÇÃO E NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO E DOUTORADO**

**RACIAL QUOTAS: AN ANALYSIS OF THE NUMBERS IN UNDERGRADUATE AND STRICTO SENSU POSTGRADUATE, MASTER AND DOCTORATE COURSES**

**CUOTAS RACIALES: UN ANÁLISIS DE LOS NÚMEROS EN LOS CURSOS DE GRADO Y POSTGRADO *STRICTO SENSU*, MÁSTER Y DOCTORADO**

**Fagner Fernandes Stasiaki<sup>1</sup>, Edegar Rotta<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) campus de Cerro Largo, com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), campus de Santo Ângelo. E-mail: fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br.

<sup>2</sup> Doutor, com Estágio Pós-Doutoral em Serviço Social (PUCRS); Mestre em Sociologia (UFRGS); Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas – Mestrado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Pesquisador na área de desenvolvimento, gestão social e políticas sociais.: erotta@uffs.edu.br.

### **RESUMO**

O Ensino Superior brasileiro é marcado por intensas desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e econômicas, o que motivou as ações afirmativas de cotas em prol dos estudantes historicamente segregados. Transcorrido 10 anos da aprovação da Lei nº 12.711/2012, o presente artigo visa analisar, sob a ótica do princípio da igualdade, as cotas raciais na graduação e nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, fazendo assim, um estudo ancorado em dados estatísticos. Metodologicamente opera-se nas premissas da dialética, analisando documentos das Universidades selecionadas (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI; e Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS) e produções bibliográficas. Por conseguinte, a pesquisa consiste em pensar as cotas raciais como um processo interativo, observando as desigualdades sociais, bem como o elitismo da educação superior brasileira. Por fim, as cotas raciais ao possibilitar o acesso à universidade, materializa também, o direito à educação, o Princípio da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Ações Afirmativas. Cotas Raciais.

### **RESUMEN**

La educación superior brasileña está marcada por intensas desigualdades sociales, regionales, étnico-raciales y económicas, que motivaron las acciones afirmativas de las cuotas en favor de los estudiantes históricamente segregados. Tras 10 años de la aprobación de la Ley nº 12.711/2012, este artículo tiene como objetivo analizar, desde la perspectiva del principio de igualdad, las cuotas raciales en los cursos de grado y de postgrado *Stricto Sensu*, Máster y Doctorado, haciendo así un estudio basado en datos estadísticos. La metodología opera sobre



las premisas de la dialéctica, analizando documentos de las Universidades seleccionadas (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI; y Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS) además de producciones bibliográficas. Por lo tanto, la investigación considera las cuotas raciales como un proceso interactivo, observando las desigualdades sociales así como el elitismo de la educación superior brasileña. Por último, las cuotas raciales, al permitir el acceso a la universidad, también materializan el derecho a la educación, el Principio de Igualdad y la Dignidad de la Persona Humana.

**Palabras clave:** Educación superior. Acciones afirmativas. Cuotas raciales.

### ABSTRACT

Brazilian Higher Education is marked by intense social, regional, ethnic-racial and economic inequalities, which motivated the affirmative actions of quotas in favor of historically segregated students. After 10 years of the approval of Law nº 12.711/2012, this article aims to analyze, from the perspective of the principle of equality, racial quotas in undergraduate and specialization courses, Master and Doctorate, thus making a study anchored in statistical data. Methodologically, it operates on the premises of dialectics, analyzing documents from the selected Universities (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI; e Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS) and bibliographic productions. Therefore, the research consists of thinking about racial quotas as an interactive process, observing social inequalities, as well as the elitism of Brazilian higher education. Thus, racial quotas, when enabling access to the university, also materializes the right to education, the Principle of Equality and Dignity of the Human Person.

**Keywords:** Higher Education. Affirmative Actions. Racial quotas.

### INTRODUÇÃO

O Ensino Superior brasileiro é marcado por intensas desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e econômicas, o que motivou as ações afirmativas em prol dos estudantes historicamente segregados. As desigualdades latentes na sociedade brasileira, manifestam-se mais especificamente na política educacional, tendo como foco o elitismo na educação superior. Logo, o racismo é apenas um dos mecanismos para afastar a população negra das universidades, um dos desafios enfrentado pelos cotistas tem sido a permanência destes no meio universitário, uma vez que a regra para os negros, no Brasil, é não possuir condições socioeconômicas favoráveis.

Transcorrido 10 anos da aprovação da Lei nº 12.711/2012, o presente artigo visa analisar, sob a ótica do princípio da igualdade, as cotas raciais nas graduações e nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado. Metodologicamente opera-se nas premissas da dialéctica, analisando dados estatísticos e produções bibliográficas. Logo, o estudo consiste em pensar as ações afirmativas como um processo abrangente, e assim observar as desigualdades sociais e raciais, bem como o elitismo da educação superior brasileira.



Nesse sentido, a pesquisa pode contribuir para refletir sobre a inclusão social como uma alternativa para a redução das desigualdades sociais e raciais. Observa-se que, nos últimos anos, nas universidades brasileiras, o número de alunos negros na graduação e na pós-graduação apresentou avanço significativo. Essa constatação leva especialistas em educação e análises sociais a falarem em “revolução silenciosa”, conforme afirmou David Santos, pois, é benéfica à toda a sociedade, pois o racismo é a regra, e não a exceção na sociedade brasileira (BRITO, 2018).

Nesse viés social e jurídico, essa análise busca entender os fenômenos que afastam os negros do meio universitário, uma que vez que esse meio sempre foi elitista e branco, por isso é de suma importância que o Estado e os governos resgatem sua “dívida social” através de políticas públicas identitárias, perspectivando a redução das desigualdades sociais e raciais. Por fim, a Lei nº 12.711/2012, em uma sociedade que foi fundada no racismo, tem como papel principal dar visibilidade para essa população que por séculos foi segregada, subalternizada e mantida às margens da sociedade.

## **O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A POLÍTICA DE COTAS**

O princípio da igualdade previsto na Constituição Federal pressupõe que as pessoas colocadas em situações diversas tenham um tratamento isonômico perante a lei. O princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a Lei compreende-se aplicar o direito no caso concreto; referente a igualdade na Lei, pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas, pois os direitos fundamentais não se ligam a toda e qualquer pessoa, são direitos sociais e fundamentais específicos. Com isso, tais direitos, vão se afirmando de acordo com a necessidade de cada sociedade (BARRETO, 2010, sem paginação).

No que tange às cotas raciais, o princípio da igualdade, em sua exigência formal, não exclui a diferenciação entre as pessoas, viabilizando a possibilidade de implementação de políticas sociais com o intuito de reduzir as desigualdades e promover oportunidades a grupos minoritários segregados, se justificando, assim, de forma que se concretize a justiça social, conforme prevê o artigo 5º da Lei Magna: “[...] Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, sem paginação).

Quando o Estado busca atender o princípio da igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, acaba promovendo o bem comum. A dignidade, segundo Sarlet (2011) é algo irrenunciável e inalienável ao ser humano, pois esse, a partir do momento em que constitui elementos que o qualifica como tal, é algo que, somente se reconhece, respeita e protege, não podendo ser criado ou retirado, já que existe em cada ser humano como algo indissociável. Igualmente, o Art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948, p. 02), refere que “todos os seres



humanos nascem livres, iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Porquanto, a dignidade deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado. Dessa forma, Sarlet (2011, p. 102) refere que é tarefa imposta ao Estado guiar “as suas ações no sentido de preservar a dignidade existente ou até mesmo de criar condições que possibilitem o pleno exercício da dignidade”. As cotas, são providências do Estado, porque o indivíduo, ele próprio, não conseguiria realizar parcial ou totalmente suas necessidades existenciais. Portanto, as políticas públicas são diretrizes que geram, a curto, médio e longo prazo, oportunidades de participação e inserção social. Esses direitos são conhecidos como direitos especiais e não são considerados privilégios, são apenas meios de preservação das identidades, das características e das tradições dessas minorias.

No Brasil, vale lembrar que a razão invocada por muitos juristas do século XIX para se opor à abolição da escravidão estava na necessidade de manter o respeito ao direito no natural de propriedade (ALMEIDA, 2019). Perante o direito, escravos eram considerados propriedade privada, mas para ser mais preciso, bens semoventes, ou seja, coisas que se movem, mudam de lugar, semelhantes a animais. No entanto, não se pode esquecer que tivemos aqueles que se colocaram contrários a escravidão, alegando que esse regime era incompatível com as leis de Deus.

Almeida (2019, p. 139) no faz refletir sobre essa simbiose entre direito e poder, o qual teve o racismo como seu elemento de ligação. Por isso é importante lembrar que a chegada da extrema-direita ao poder, em alguns países da Europa e de outros continentes, assim como no Brasil, demonstra que a legalidade se coloca como extensão do poder, inclusive do poder racista, na forma de imposições e severas restrições econômicas às minorias. Ou seja, o racismo é uma estrutura posta pela legalidade, decorrente das relações de poder na sociedade. Logo, “[...] o direito não é apenas incapaz de extinguir o racismo, como também é por meio da legalidade que se formam os sujeitos racializados.”

À vista disso, o ano de 1988 foi marcado pela promulgação da chamada Constituição Cidadã, a qual solidificou o pacto construído ao longo do processo de redemocratização da década de 1980, que representou a transição da ditadura militar para a democracia. Nesse período, tivemos avanços significativos para grande parte dos grupos sociais. Porém, salienta-se que as maiores dificuldades de inserção foram da população negra, ainda que a CF/88 contemple os movimentos sociais negros com a criminalização do racismo como crime inafiançável. Mas essa não avançou, por exemplo, em uma democratização mais radical dos sistemas de segurança e, assim, manteve algumas estruturas herdeiras da ditadura (OLIVEIRA, 2021).

Logo, o princípio da igualdade da Dignidade da Pessoa Humana é considerado base de um conjunto de Direitos Fundamentais, uma vez que estes reúnem exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade da pessoa humana e que, com base nesses princípios, devem ser reproduzidas. Percebe-se, ao longo dessa trajetória, que a luta por direitos para as pessoas negras é mais difícil em razão do racismo estrutural que perpassa as relações sociais no Brasil. A Lei de Cotas foi aprovada 124 anos depois da abolição, e hoje, 10 anos após sua



implementação, sem ainda alcançar os objetivos almejados, ainda existem pessoas, parlamentares e até mesmo juristas, contra o sistema de cotas.

Os princípios garantidos pela CF/88 e pela Lei de Cotas possuem valor moral e espiritual, pois apregoam condutas afirmativas, garantem a diferenciação, mas propõem a equidade e a dignidade de todos os seres humanos. A CF/88, em seu Art. 6º, consolida o princípio da dignidade da pessoa humana ao propor políticas sociais que garantam condições mais justas e adequadas de vida a qualquer indivíduo e à sua família. Nesse sentido, é interessante analisar as cotas raciais nas universidades após a promulgação da Lei nº 12.711 que garante o acesso à educação para as pessoas negras, pardas, deficientes e indígenas.

## **O BRASIL APÓS A LEI DE COTAS E O NÚMERO DE COTISTA NAS UNIVERSIDADES**

O Brasil já apresentou avanços significativos após a implementação da Lei de Cotas, mudando a realidade de muitas pessoas negras. Porém, os desafios ainda são imensos, não apenas na educação, mas também em outras dimensões da sociedade. Apenas para destacar, 75% dos jovens mortos pela polícia, no Brasil, são negros, refletindo que o racismo histórico no país da “democracia racial”, em 2020, ainda é um dado preocupante (PEREIRA, 2021). A propalada “democracia racial” continua sendo usada para negar o racismo e propalar soluções que não enfrentam os problemas estruturais, mas apenas escamoteiam a realidade.

Para desmistificar esse pensamento retrogrado da “democracia racial”, é necessário ter um olhar crítico para a sociedade, ou até mesmo, pode-se ir diretamente ao ponto: olhar para dentro das universidades brasileiras e perceber que, ainda, essas são a personificação da elite brasileira. Criada com um caráter elitista, marcada pela divisão de classes, a universidade, no Brasil, deixou de ser privilégio a partir da Lei de Cotas e de outras políticas afirmativas implantadas a partir de meados da década de 2000. Essas mudanças geraram reações das elites historicamente privilegiadas, que passaram a agir, de forma direta e indireta, no sentido de solapar direitos e propor retrocessos.

Primeiro, deu um golpe travestido de impeachment e derrubou a Presidente Dilma. Depois, desfechou uma série de outros ataques: fez a Reforma do Ensino Médio, realizada por Decreto (MP 746/2016), e instituiu a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); aprovou a PEC 241, congelando os gastos em educação e saúde por 20 anos; realizou a Reforma Trabalhista, a terceirização total das atividades; alterou mais de 100 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); golpeou os sindicatos e proibiu o desconto das contribuições sindicais diretamente da folha de pagamento dos trabalhadores. E aliado a isso, realiza uma contrarreforma que coloca em risco, se não extingue, todo o sistema de proteção e seguridade social e acaba com a previdência dos trabalhadores, fazendo a festa de empresários, latifundiários e banqueiros. (ORSO, 2020, p. 11).



Não obstante todo esse retrocesso, o Deputado Federal Kim Kataguirí (DEM-SP), com a intenção de acabar com a política de cotas, propõe um texto que destina vagas apenas para estudantes de baixa renda. O Projeto de Lei nº 412521 visa extinguir a Lei de Cotas nas Universidades revogando os artigos que reservam vagas para os autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Na concepção do parlamentar as cotas ferem a Constituição Federal, ao classificar as pessoas com base na cor ou na raça. Salienta-se, ainda, que o partido do parlamentar supramencionado, em 2012, já havia ingressado com uma ação em que questionavam as cotas raciais da Universidade de Brasília (UNB) (NOBRE, 2022).

O sistema de cotas por meio das ações afirmativas, fez a diferença no Brasil, diferentemente do que vem se questionando. Os estudos relacionados ao ingresso da população negra nas universidades têm comprovado a contribuição da Lei de Cotas para a redução das desigualdades raciais e sociais. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desenvolveu, em 2019, uma importante pesquisa referente a presença da população negra em sala de aula, em que “estudantes pretos e pardos representam a maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do País (50,3%)”, em 2018. Logo, demonstra-se a relevância da política de cotas e sua eficiência a partir da Lei nº 12.711, após 7 anos de sua promulgação. O estudo revela, também, que para alcançar um patamar como esse é necessário um conjunto de políticas públicas e políticas das ações afirmativas (IBGE, 2018, p. 09).

As cotas raciais são importantes, pois elas dão conta de apontar medidas que beneficiam especialmente uma parcela da população brasileira que não consegue acessar bens e serviços por conta da segregação social. A Lei de Cotas mostra que ainda se faz necessário trabalhar com especificidades, sem abrir mão de políticas universais que visem a redução das desigualdades sociais e promoção do bem-estar social para todos. Enquanto existirem pessoas que possuem diferentes condições de acesso, se faz necessário políticas afirmativas. A pesquisa realizada pelo IBGE, em 2019, revelou o sucesso que as cotas representam para o Brasil, mas ainda é preciso garantir a permanência dessa população nas universidades (NASCIMENTO *et al.*, 2019).

Especialistas, como o cientista político Derson Maia, 29 anos, afirmam que as cotas raciais foram uma revolução silenciosa no Brasil, mas apesar desse crescimento é importante dizer que os negros ainda não alcançaram o índice de brancos diplomados (BRITO, 2018). Em 2019, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), constatou que a lei de cotas fez crescer o número de alunos pretos, pardos e indígenas nas universidades brasileiras. O aumento foi de 39% entre os anos de 2012 a 2016. Em 2012 os autodeclarados pretos, pardos e indígenas eram 27,7% dos ingressantes e quatro anos depois chegaram a 38,4% do total (LEI DE COTAS..., 2019).

“Em 2021, a Universidade de São Paulo (USP) atingiu pela primeira vez um índice superior a 50% de estudantes oriundos de escolas públicas, dentre os quais 44,1% são negros e indígenas.” (COSTA, 2020, sem paginação). Esses números são indicadores de uma política de cotas eficaz no sentido de ampliar e democratizar o acesso à educação. A partir do ano de 2010 a 2019 o número de negros nas universidades cresceu 400%, um percentual ainda abaixo de sua



representatividade no conjunto da população brasileira (54% da mesma), mas amplamente representativo no cenário nacional (COSTA, 2020).

Em 2016, quatro anos após a Lei de Cotas para a graduação, a ex-presidente Dilma assinava uma portaria em que criava reserva de vagas nos programas de mestrado e doutorado, também com um caráter racial, contemplando negros, pardos, indígenas e deficientes. Nesse viés, perceber o número de cotistas nos cursos de mestrado e doutorado das Universidades Brasileiras é uma das formas de ver se os avanços alcançados na graduação se estendem para a pós-graduação ou não. Para ver se as políticas afirmativas da graduação têm impacto semelhante ou diferente na pós-graduação. Pesquisas desta natureza são praticamente inexistentes ou ainda dando os seus primeiros passos (HANZEN, 2021). Fazer com que as políticas públicas cheguem a este espaço é essencial, pois a população negra é a mais prejudicada nesse sentido, representando 70% dos grupos abaixo da linha da pobreza. (RODRIGUES, 2016).

No caso da Pós-Graduação, os números de alunos cotistas são estarrecedores.

Um levantamento de junho de 2020 feito pela Liga de Ciência Preta Brasileira mostra que, dentre os alunos de pós-graduação, 2,7% são pretos, 12,7% são pardos, 2% são amarelos, menos de 0,5% é indígena e 82,7% são brancos. A análise aconteceu a partir de dados da Plataforma Lattes, serviço do CNPq que reúne informações curriculares, grupos de pesquisa e instituições das áreas de ciência e tecnologia no Brasil. HANZEN, 2021, sem paginação).

A predominância absoluta de alunos brancos (82,7%) denota que a Pós-Graduação continua um território elitizado e que as políticas públicas precisam de maior efetividade neste espaço, dado sua importância em termos de produção do conhecimento e de formação de recursos humanos altamente especializado. Esta constatação nos faz refletir sobre o modelo de Estado presente no Brasil, especialmente quando se fala em Bem-Estar Social para todos, a partir dos preceitos da CF/88. O ser humano, independentemente de qualquer “diferença”, precisa ter acesso à renda, ao sistema educacional, à cultura, ao lazer, aos direitos trabalhistas, a um sistema de saúde e previdenciário, entre outros, para garantir seu status de cidadão. (TEIXEIRA, 2017). A pós-graduação, condição essencial para galgar espaços na docência no Ensino Superior, ainda é um desafio a ser enfrentado na ideia de materialização desses direitos supramencionados. Observa-se:

“Há somente 20 professores negros que atuam nos cursos de Comunicação no Rio Grande do Sul. Ou seja, dos 754 docentes, apenas 2,65% são pretos e pardos”, cita. No Brasil, conforme dados divulgados pela revista Pesquisa, da FAPESP, dos 80.115 doutores e mestres formados em 2020, 9.909 são pardos e 2.746 pretos, representando apenas 15,80%. (HANZEN, 2021, sem paginação).



Estes indicadores denotam que ao se falar na inclusão social se faz necessário ultrapassar o modelo liberal meritocrático vigente no país. Esse modelo apenas consolida os privilégios de uma pequena elite que tende a se apossar do Estado e dos espaços de deliberação, visando dificultar ou até mesmo impedir o avanço de políticas sociais estruturantes capazes de reverter cenários consolidados na sociedade brasileira. A visão reducionista da emancipação via meritocracia, dominante no capitalismo, é muito confortável para evitar mudanças e para viabilizar que a riqueza continue concentrando-se nas mãos de um número cada vez menor de pessoas (SOUZA, 2021).

O capitalismo que tudo privatiza, privatiza também a política e o próprio discurso da emancipação ao congrega as lideranças talentosas dos grupos mais oprimidos. O problema que se dá nessa inclusão seletiva do 1% mais apto, é que invisibiliza 99% dessa população, aqueles que ainda continuam sem chances, e agora, sem voz, criando a impressão de que o problema da segregação da emancipação política já foi resolvido pelo próprio mercado. Com isso, na opacidade e no silenciamento continuam 99%, porque para o neoliberalismo, a inclusão tem que ser individual e meritocrática, e não da maioria oprimida como um todo (SOUZA, 2021).

Por fim, esse mesmo raciocínio tem se aplicado às ações “positivas” para grupos que foram segregados historicamente e com isso, tenham acumulado desvantagens cumulativas, como por exemplo o caso das cotas raciais e de gênero. Segundo Souza (2021), o princípio da igualdade, nesses casos, é decisivo e legal, por se tratar de uma reparação de injustiças históricas. Diante de qualquer ataque por parte de uma maioria historicamente privilegiada, de forma implícita ou explícita, é correto a exigência da aplicação do princípio da igualdade jurídica consolidado na Constituição Federal, mas ainda longe de sua realização na vida prática do dia a dia dos cidadãos.

## CONCLUSÃO

O presente artigo traz algumas reflexões iniciais diante de um desafio de pesquisa que se coloca: o de analisar a implantação da Lei de Cotas na Pós-Graduação Brasileira. Para analisar a Pós-Graduação, se precisa passar pela Graduação. Da mesma forma se faz necessário refletir sobre o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana a partir da perspectiva crítica, não renunciando a necessidade em garantir os direitos fundamentais e essenciais para o ser humano. Percebeu-se, no decorrer da primeira seção deste artigo, a importância em promover a dignidade e a busca por uma sociedade mais igualitária, bem como o papel do Estado e sua responsabilidade em promover o bem comum. Em um contexto mais crítico e brevemente histórico observou-se o papel do direito no decorrer da história e os desserviços sociais produzidos por esse.

A partir disso, percebeu-se o número de cotistas na graduação e na pós-graduação, mestrados e doutorados. A segunda seção iniciou trazendo a perspectiva do negro no Brasil, uma vez que esses representam o maior contingente da população brasileira (54%). Um golpe travestido de impeachment, propôs retrocessos e a retirada de direitos, e a população mais





atingida é a população preta e parda. A predominância absoluta de aluno brancos (82,7%) denota que a Pós-Graduação continua um território elitizado e que as políticas públicas precisam de maior efetividade neste espaço, dado sua importância em termos de produção do conhecimento e de formação de recursos humanos altamente especializado. Além disso, no Rio grande do Sul dos 754 docentes, apenas 2,65% são pretos e pardos nos cursos de comunicação. Logo, ao materializar o acesso à educação, se democratizou a educação nos ensinos superiores e na Pós-Graduação brasileira.

As cotas raciais têm promovido nas universidades brasileiras a entrada de um número significativo de pessoas negras e pardas. Do ano de 2012 a 2019 houve um crescimento de 38,4% na graduação. Se pode dizer que ainda é pouco na relação com o percentual de negros e pardos na população total do país, mas não se pode desconsiderar essa conquista e que o primeiro passo está dado. No caso dos cursos de pós-graduação, mestrados e doutorados, um levantamento mostrou que negros, pardos e indígenas somados não chegam a 20%. Para ser mais preciso, o total da população negra em sala de aula é de 2,7%, pardos 12,7%, amarelos somam 2% e os indígenas 0,5%. Ou seja, existe um avanço que vem gradativamente alcançando o seu objetivo, mas ainda, há muito que se fazer a partir da lei de cotas.

As cotas raciais, após 10 anos de sua promulgação, possibilitaram a entrada de diversos jovens nas universidades brasileiras. Aprovada e sancionada em 2012, a Lei de Cotas obrigou diversas universidades a reservar metade de suas vagas para estudantes de escolas públicas ou de baixa renda. No entanto a Lei voltou ao congresso e o medo de muitos especialistas é que essa seja extinta, uma vez que essa política pública promove a inclusão social e racial, e a universidade, deixa de ser um ambiente elitizado e branco. Por fim, o racismo estrutural se dá em decorrência da própria estrutura social, por meio de comportamentos individuais, leis, e processos que são derivados de uma sociedade em que o racismo é a regra, e não a exceção. A sua superação exige, portanto, políticas estruturantes, entre as quais a Lei de Cotas é apenas um passo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 1.ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. Igualdade entre sexos: Carta de 1988 é um marco contra a discriminação. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20igualdade%20atua,distin%C3%A7%C3%B5es%2C%20exceto%20as%20constitucionalmente%20autorizadas>. Acesso em: 22 Ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 Ago. 2022



BRITO, Débora. Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialistas. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista> Acesso em: 27 Ago. 2022

COSTAS, Gilberto. Cresce o total de negros em universidade, mas o acesso é desigual. **Agencia Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidades-mas-acesso-e-desigual>. Acesso em: 24 Ago. 2022

DIREITO HUMANOS: os Direitos das Minorias. **Ficha Informal nº 18**, p. 1-30. 2008. Rev. I. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha\\_informativa\\_18\\_direitos\\_minorias.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_18_direitos_minorias.pdf). Acesso em: 19 Ago. 2022

DOS SANTOS, Clarissa Nascimento. **Ações afirmativas e a política de cotas à luz do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana**. 2008. Monografia (Bacharel em Direito). Faculdade de Direito – Universidade do Sul de Santa Catarina. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6138/1/92424\\_Clarissa.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6138/1/92424_Clarissa.pdf) Acesso em: 20 Ago. 2022.

FABRIZ, Daury Cesar; TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. **A Crise do Estado de Bem-Estar-Social na perspectiva de Jürgen Habermas**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 19, n. 1, p. 59-84, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/crise-do-estado-do-bem-estar-social-na-perspectiva-de-j%C3%BCrgen-habermas> Acesso em 10 Ago. 2022

HANZEN, Elston. Mesmo sendo maioria na população brasileira, negros ainda têm baixa representatividade no meio acadêmico. **Jornal da Universidade**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/mesmo-sendo-maioria-na-populacao-brasileira-negros-ainda-tem-baixa-representatividade-no-meio-academico/#:~:text=Um%20levantamento%20de%20junho%20de,82%2C7%25%20s%C3%A3o%20brancos> Acesso em: 18 Ago. 2022

IBGE. Desigualdades sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 41, p. 1-16, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf) Acesso em: 27 Ago. 2022

LEI DE COTAS aumenta em 39% o número de negros nas federais. **Portal Gelédes**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-aumenta-em-39-o-numero-de-negros-nas-federais/>. Acesso em 23 Ago. 2022

NASCIMENTO, Jesferson, *et al.*, Pesquisa do IBGE mostra sucesso da política de cotas. **Oxfam Brasil**. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/blog/pesquisa-do-ibge-mostra-o-sucesso-da-politica-de-cotas/?gclid=EA1aIQobChMIxpjhvIvb-QIVXBXUARIB1AcxEAYASAAEgKUovD\\_BwE](https://www.oxfam.org.br/blog/pesquisa-do-ibge-mostra-o-sucesso-da-politica-de-cotas/?gclid=EA1aIQobChMIxpjhvIvb-QIVXBXUARIB1AcxEAYASAAEgKUovD_BwE) Acesso em: 22 Ago. 2022



NOBRE, Noéli. Projeto acaba com as cotas baseadas em cor ou raça nas universidades.

**Câmara dos Deputados.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/850137-projeto-acaba-com-cotas-baseadas-em-cor-ou-raca-nas-universidades/> Acesso em: 20 Ago. 2022

ORSO, Paulino José. Elitização da universidade brasileira em perspectiva histórica. **Roteiro**, Joaçaba, v. 45, p. 1-16, jan./dez. 2020. Disponível em:

<http://educa.fcc.org.br/pdf/roteiro/v45/2177-6059-roteiro-45-e22156.pdf> . Acesso em: 18 Ago. 2022

OLIVERIA, Dennis de. **Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica.** 1.ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

PEREIRA, Júlia. Segundo pesquisa, 78% dos mortos pela polícia são negros. **Rede Brasil.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/segundo-pesquisa-78-dos-mortos-pela-policia-sao-negros/>. Acesso em: 18 Ago. 2022

RODRIGUES, Fernando. Dilma assina hoje a criação de cotas raciais na pós graduação.

**UOL.** Disponível em: <https://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2016/05/10/dilma-assina-hoje-criacao-de-cotas-raciais-na-pos-graduacao/>. Acesso em: 23 Ago. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil.** 1.ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.